



CONTRATO Nº 003/2024.

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024

Processo Administrativo n.º 015/2024

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado, **BORBA & MIRANDA CONSULTORIA LTDA - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BORBA & MIRANDA CONSULTORIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.705.080/0001-59, com sede na Rua 18-A, Nº 354, Quadra 23 e Lote 16, bairro Santa Clara, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, representada por intermédio do Sr. **MARLONI DAVI SANTOS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da célula de identidade nº 1421299 SSP-TO e do CPF nº. 084.149.561-06, residente e domiciliado na Rua 18-A, nº 354, Bairro Santa Clara, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório nº 015/2024, **INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024**, na forma e obediência do Art. 74, Inciso III, letra “c” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária e procedimentos de auditoria junto a Secretaria de Fazenda Pública do município de Augustinópolis/TO.

1.2. Ao objeto desta contratação se atribui ainda:

- a) Assessoria e apoio técnico para levantamentos de valores passíveis de incremento das receitas tributárias;
- b) Consultoria e apoio técnico as atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para incrementar as receitas tributárias incluindo a fiscalização das empresas optantes pelo simples nacional;
- c) Assessoria para o monitoramento das empresas optantes do simples nacional, com sistematização da análise das principais inconsistências nas declarações prestadas, em especial: a base de cálculo do simples nacional divergente nas notas fiscais emitidas:
 - I. Optantes sem declaração e/ou sem emissão de notas fiscais;
 - II. Declaração incorreta de tributação fixa ou estimada;
 - III. Declaração incorreta de imunidades e isenções fiscais;
 - IV. Segregação incorreta de receitas (inclusive mercado externo).
- d) Assessoria para lançamento de receitas municipais, através das autoridades fiscais constituídas, incluindo as etapas preparatórias, relacionadas aos levantamentos necessários e intimação para o pagamento ou contestação dos tributos devidos;



- e) Orientação na elaboração de estudos tributários, pareceres e notas técnicas, assim como relatórios e decisões administrativas do contencioso fiscal, incluindo a área tributária e de postura municipais;
- f) Identificação e monitoramento dos focos de arrecadação (bancos, cartórios, obras e serviços de engenharia, serviços de grandes prestadores e tomadores);
- g) Orientação e acompanhamento do físico municipal tributário e de postura, incluindo a ação fiscal (exames de documentário fiscal, levantamentos fiscais, mapas de apuração, inteligência fiscal, autos de infração, notificações de infração, notificações, embargos, interdições, etc.), visando o incremento da arrecadação, a recuperação de créditos fiscais e a manutenção das posturas municipais, com total transferência de conhecimento para os servidores municipais;
- h) Capacitação com foco na administração dos tributos e de posturas incluindo a capacitação para os fiscais municipais para o simples nacional;
- i) Mapeamento de procedimentos do contencioso e implantação do processo administrativo fiscal (contencioso tributário), nas áreas tributárias e de posturas;
- j) Acompanhamento, orientação e normatização dos procedimentos de rotina da administração tributária e de posturas, nas áreas de tributação, fiscalização de tributos, cadastro fiscal, controle da arrecadação, dívida ativa, fiscalização de posturas, incluindo os licenciamentos municipais;
- k) Orientação para cobrança administrativa e arrecadação dos créditos tributários, através da estrutura local, incluindo os procedimentos de acordo extrajudiciais, o protesto extrajudicial, a conciliação através do CEJUSC, o contencioso administrativo e, em caso de não pagamento, a inscrição na dívida ativa;
- l) Assessoria para preparação de projetos para captação de recursos na área de modernização administrativa e fiscal, de acordo com as necessidades da administração.

Parágrafo Único: a CONTRATADA deverá acompanhar diariamente todos os serviços apresentados para a sua implantação e funcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deverá realizar, também, atender as necessidades da Receita Municipal, visando otimizar os serviços de arrecadação municipal, baseando-se no objetivo de captar as receitas próprias (IPTU, ISS, ITBI e taxas) com o objetivo de incrementar a receita em conformidade com a legislação, propiciando um resultado positivo da arrecadação municipal, reestruturando e organizando o Setor Tributário Municipal.

2.2. A contratada deverá garantir o assessoramento junto a Receita Municipal, de forma mensal e subsequente, pelo período de 10 (dez) meses, mediante a necessidade de criação e adequação de leis municipais, pareceres de sugestões, demandas do cotidiano administrativo e dívida ativa municipal, auxílio a administração municipal na realização de audiências públicas para esclarecimentos de assuntos de interesse da gestão fazendária e demais assuntos de interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.1 Os serviços de consultoria, assessoria e capacitação na área tributária e procedimentos de auditoria serão prestados para o município de Augustinópolis/TO, junto ao Departamento de Receitas Municipais, tendo como escopo a correta aplicação da legislação tributária contida nas legislações específicas, objetivando incrementar as receitas tributárias municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o que corresponde ao valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

4.2. O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

4.3. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.237.206/0001-30.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- I. Executar os serviços contratados, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- VII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 03.04.00 - Secretaria da Fazenda

UNIDADE: 03.04.01 - Secretaria da Fazenda

04.123.0054.2.017 - Manutenção do Departamento da Receita Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000.000000

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

10.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **GEAN EMÍLIO PEREIRA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

11.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;



11.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração;

b) Por acordo entre as partes.

13.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 14 de março de 2024.


ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratante


BORBA & MIRANDA CONSULTORIA LTDA – ME

MARLONI DAVI SANTOS MIRANDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Fracivaldo Araújo Costa
Nome:

CPF: 877 765 881 72

2. Dini da Silva de Araújo
Nome:

CPF: 045.978.051-41